

Decreto nº 2.146, de 18 de janeiro de 2008.

**Disciplina o comércio ambulante
no Carnaval 2008.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e conforme autorização contida na Lei nº 2.561, de 06 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante durante as festividades do Carnaval 2008, deverá providenciar sua licença junto à Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 01 de fevereiro de 2008, às 15h.

Parágrafo Único. Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 2º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 80,69 (oitenta reais e sessenta e nove centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 161,38 (cento e sessenta e um reais, trinta e oito centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único. Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebidas, deverá, também, ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 23,94 (vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º O vendedor que não portar crachá de credenciamento ou não pagar as referidas taxas, terá que encerrar imediatamente as vendas ou terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município.

Art. 4º O comércio ambulante será permitido na Rua David Canabarro, trecho compreendido entre as ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, sendo proibido ao longo da Rua Sete de Setembro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos